



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 84/2020

PROCESSO: 21968/2020

Interessado: TRT/24ª Região

Assunto: Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade - Resolução CNJ n.º 255/2018.

Autoridade requerida: Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Extraordinária VIRTUAL, realizada em 25 de agosto de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Candice Gabriela Arósio,

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero, origem, raça, sexo, cor e idade constituem expressões da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto CSJT-TST n.º 24/2014, que instituiu a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, estabeleceu que os Tribunais Regionais do Trabalho, na elaboração de suas políticas próprias, devem promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 255/2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça acrescentou a possibilidade de criação de mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de negros a cargos no Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, bem como no preenchimento de cargos em comissão, funções comissionadas e vagas para estágio (Resolução n. 203/2015, art. 3º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário é orientada pelos princípios do respeito à diversidade e à consideração da variabilidade pessoal;



DECIDIU, por unanimidade, aprovar a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na forma da presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º. A Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é aprovada na forma desta Resolução Administrativa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região compreende-se como um conjunto de medidas que visam a promoção da igualdade de oportunidades e tratamento a pessoas discriminadas em função da cor, raça, etnia, origem, sexo, gênero, crenças, orientação sexual e outros, no âmbito e na competência do Tribunal.

Art. 3º. Para os efeitos desta Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade consideram-se os seguintes conceitos:

I - DIVERSIDADE: significa reconhecer as diversas maneiras de ser e as constituições múltiplas de grupos sociais e suas manifestações, sejam elas culturais, políticas, religiosas, regionais, raciais, de gênero, geracionais, comportamentais, entre outros;

II - EQUIDADE: constitui-se no reconhecimento de que a busca pela igualdade passa pelas diferenças, implicando no tratamento diferenciado às classes e grupos sociais minoritários ou oprimidos, a fim de lhes possibilitar o igual acesso aos direitos previstos em lei;

III - ETNIA: relaciona-se aos modos de viver, costumes, afinidades linguísticas de um determinado povo que criam as condições de pertencimento naquela etnia;

IV - GÊNERO: refere-se a uma relação socialmente construída, traços de personalidade, atitudes, comportamentos, valores, poder relativo e influência que a sociedade atribui aos dois sexos (feminino e masculino) de forma diferenciada. O conceito de gênero descreve, assim, o conjunto de qualidades e de comportamentos que as sociedades esperam dos homens e das mulheres, formando a sua identidade social;

V - IDENTIDADE DE GÊNERO: constitui-se no sentimento de pertencimento a um dos dois **gêneros socialmente aceitos**



(masculino ou feminino), independentemente do sexo biológico. Diz-se que uma pessoa que se sente pertencente ao gênero que lhe é atribuído socialmente, a partir de seu sexo biológico, é Cisgênero; já uma pessoa que se identifica socialmente com os comportamentos atribuídos ao oposto do gênero relacionado ao seu sexo biológico é Transgênero;

VI - MINORIAS: diz respeito a determinado grupo humano ou social que esteja em inferioridade numérica ou em situação de subordinação socioeconômica, política ou cultural, em relação a outro grupo, que é majoritário ou dominante em uma dada sociedade. Para fins desta Política são considerados os grupos minoritários em relação a gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade;

VII - ORIENTAÇÃO SEXUAL: termo que identifica para quem se direciona o desejo sexual e/ou afetivo de um determinado indivíduo. Heterossexuais são pessoas que sentem atração afetiva e/ou sexual por pessoas do sexo oposto ao seu. Homossexuais tem sua atração afetivo e/ou sexual direcionados para pessoas do mesmo sexo biológico que o seu. Bissexuais tem atração por ambos os sexos. Existem ainda pansexuais, assexuais, dentre outras categorias hoje em estudo;

VIII - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: são pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IX - RAÇA: representa uma arbitrária construção social, desenvolvida com o objetivo de criar mecanismos destinados a justificar a desigualdade, com a instituição de hierarquias artificialmente apoiadas na hegemonia de determinado grupo de pessoas sobre os demais estratos que existem em uma particular formação social. Apesar da diversidade de indivíduos e grupos segundo características das mais diversas, os seres humanos pertencem a uma única espécie, a raça humana;

X - SEXO: refere-se às diferenças biológicas e anatômicas entre homens e mulheres: nascemos, dentro da categoria biológica, machos (xy) ou fêmeas (xx) da espécie humana.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS



Art. 4º. São princípios da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região:

I - IGUALDADE: reconhecimento de que todos os seres humanos são iguais em direitos. Sobre este princípio, apoiam-se as políticas de Estado e as que ora são adotadas neste Regional que se propõem a superar as desigualdades de gênero, raça e diversidades no ambiente e nas relações de trabalho;

II - RESPEITO À DIVERSIDADE: respeito e atenção a todas as dimensões da diversidade - cultural, étnica, racial, inserção social, deficiência, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional - bem como as demais condições de vida das servidoras e servidores, juízas e juizes do TRT24, com igual cuidado à heterogeneidade e diversidade do público que é atendido e dos trabalhadores e trabalhadoras terceirizados que atuam neste Regional;

III - EQUIDADE: acesso de todas as pessoas aos Direitos Humanos deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas às minorias ou aos grupos historicamente discriminados, promovendo condições para que sejam rompidas estas desigualdades;

IV - TRANSPARÊNCIAS DOS ATOS PÚBLICOS: garantia do respeito aos princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social;

V - LAICIDADE DO ESTADO: respeito a todas as formas de manifestação da religiosidade, reconhecendo a pluralidade religiosa nacional e garantindo a separação entre Estado e Religião.

VI - JUSTIÇA SOCIAL: reconhecimento e superação da desigualdade social e da discriminação em razão do gênero, raça, etnia, origem, orientação sexual, idade, de pessoas com deficiência e quaisquer outras formas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º. A Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região será orientada pelas seguintes diretrizes básicas:

I - Consolidar a equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero e geracional, bem como as demais dimensões da diversidade na cultura organizacional,



em todos os procedimentos, ações ou atividades organizacionais, dando especial atenção para:

- a) ações de comunicação e divulgação interna e externa;
- b) ações de treinamento e capacitação, formação e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes ou aptidões;
- c) atos, solenidades, cerimônias e eventos institucionais;
- d) ações de saúde e de qualidade de vida;

II - Assegurar a igualdade de oportunidades e a equidade de gênero, raça e diversidades nas funções gerenciais, promovendo cursos de qualificação que possam equalizar as desigualdades apuradas que forem baseadas nas dimensões da diversidade, promovendo equidade no provimento dessas vagas;

III - Promover e preservar a saúde física, mental e emocional de todos, considerando as especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade;

IV - Transversalizar o tema da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade, nos processos organizacionais, buscando encadeamento de ações de todas do Tribunal;

V - Promover a cultura de Direitos Humanos no âmbito deste Tribunal, internamente e externamente, na interação com os demais órgãos e entidades e com a sociedade;

VI - Fortalecer e apoiar as políticas públicas de equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero e geracional, bem como as demais dimensões da diversidade, fomentando sua aplicação no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. Sempre que possível, as ações institucionais pautadas nesta política devem ser estendidas às estagiárias e estagiários, às empregadas e aos empregados terceirizados, à comunidade jurídica e acadêmica, às entidades representativas de classe dos servidores(as), magistrados(as) e advogados(as) e aos usuários da Justiça do Trabalho (partes, advogados(as), entre outros).

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 6º. A Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade será coordenada pelo Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, designado pela Presidência do Tribunal, ao qual incumbirá a implementação e integração das ações relacionadas a essa política no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 7º. Fica instituído o Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade com as seguintes atribuições:

I - propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas afetos a esta Política, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear essas ações, promovendo uma integração transversal entre todas as áreas do Tribunal;

II - apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam à Política, assim como elucidar dúvidas na interpretação conceitual de seus termos, e de Programas, Políticas Públicas e legislações específicas sobre o tema;

III - subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, discriminação ou conflitos nas relações de trabalho por motivo de discriminação que firam ou estejam em desacordo com esta Política;

IV - revisar e propor a atualização da Política, sempre que necessário.

Art. 8º. O Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade terá a seguinte composição:

I - 1 (um) magistrado(a), indicado pela Presidência do Tribunal, que presidirá o Comitê Gestor;

II - 1 (um) servidor(a) lotado na área de Governança e Gestão Estratégica, indicado pela Presidência do Tribunal, que atuará como secretário do Comitê Gestor;

III - Secretário(a) Geral da Presidência;

IV - Coordenador(a) de Gestão de Pessoas;

V - 1 (um) magistrado(a), eleito entre os Juízes(as) e Desembargadores(as);

VI - 1 (um) servidor(a) eleito entre os servidores(as);

VII - 1 (um) magistrado(a) indicado pela AMATRA XXIV;

VIII - 1 (um) servidor(a) indicado, conjuntamente, pela ASTRT e SINDJUFE-MS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

§ 1º. Os integrantes deverão ser escolhidos ou indicados, preferencialmente, entre pessoas pertencentes a um dos grupos destinatários desta Política;

§ 2º. A eleição dos representantes de servidores e magistrados será conduzida pelo próprio Comitê e será precedida de ampla divulgação nos meios institucionais onde deverá ser especificado o prazo para inscrição de candidaturas.

§ 3º. Os candidatos que não figurarem entre os três mais votados comporão lista de suplentes, respeitando-se a ordem dos mais votados, sendo eles convocados a assumirem na hipótese de saída antecipada de membro eleito

§ 4º. Caberá à Presidência designar membro para término de mandato quando houver saída antecipada de membro designado na forma dos incisos I a IV ou se frustrado o procedimento descrito no § 3º.

§ 5º. O mandato dos integrantes do Comitê terá duração de 2 (dois) anos e deverá coincidir com o biênio de Administração do Tribunal.

§ 6º. A eleição/indicação para o novo biênio deverá ocorrer em até 60 dias antecedentes à posse da Administração do Tribunal.

§ 7º. Os membros do Comitê Gestor poderão ser reeleitos ou reconduzidos para apenas um mandato consecutivo, garantindo a alternância de seus membros;

§ 8º. Todos os magistrados e servidores são elegíveis, salvo aqueles que tiverem sido punidos administrativamente por algum ato de discriminação, extinguindo-se a inelegibilidade com o cancelamento da penalidade, observado o respectivo prazo prescricional previsto no Art. 131 da Lei 8.112/1990.

§ 9º. A primeira composição do Comitê será formada por indicação da Presidência do Tribunal, conforme os termos da PORTARIA TRT/GP N° 17/2020, e o mandato terá, excepcionalmente, duração maior que 2 (dois) anos.

§ 10. As reuniões, realizadas preferencialmente por videoconferência, e ações do Comitê serão documentadas e os documentos organizados de forma a facilitar o acesso a qualquer interessado.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES



Art. 9º. São responsabilidades de todos os integrantes do TRT da 24ª Região:

I - Efetivar as ações decorrentes desta Política;

II - Propor ao Comitê alterações na Política que considerem importantes para sua aplicação e efetividade;

III - Propor ao Comitê ações, eventos e projetos que estejam em consonância com os objetivos desta política;

IV - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes desta política, fiscalizando sua efetivação e levando ao conhecimento do Comitê possíveis omissões ao seu cumprimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Serão incluídos na pesquisa de satisfação do Tribunal itens relativos à percepção da existência ou não de discriminação no ambiente de trabalho, com o objetivo de acompanhamento para a erradicação dessa prática.

Art. 11. As unidades de apoio administrativo deste Tribunal serão responsáveis pela implementação das ações propostas pelo Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade.

Art. 12. Institui-se como canal de comunicação direta com o *Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade* o e-mail *equidade@trt24.jus.br* por meio do qual poderão ser enviadas solicitações, informações ou sugestões relativas à política ora instituída.

Parágrafo único. Dada a sensibilidade de determinadas informações tratadas pelo Comitê, deverá ser garantida a máxima discricção e fidedignidade ao processamento das mensagens recebidas.

Art. 13. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente